

LEI N. 10.806, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo estabelecer agendamento de consultas e encaminhamentos relacionados à internação após obtenção de alta hospitalar.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Executivo estabelecer agendamento de consultas e encaminhamentos relacionados à internação após obtenção de alta hospitalar.

Parágrafo único. O agendamento de consulta poderá ser efetuado no momento da liberação do paciente ou garantido no prazo regulamentado por essa lei, para consultas de retorno ou encaminhamentos relacionados às condições que levaram à sua internação, sempre que solicitado pelo médico responsável.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de novembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


Evertton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 384/2023, de autoria do Vereador Marcão da Academia)